



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº. 32/2018-DEJUR

Carambeí, 20 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0000137



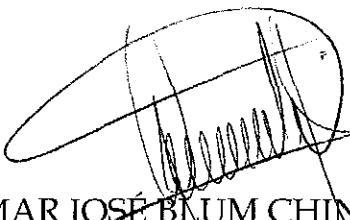
Data: 23/04/2018 Horário: 16:01

Ofício 032/18 DEJUR PLO 19/18

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autoriza o Poder Executivo Municipal a associar-se ou permanecer associado à Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° /2018

PROJETO DE LEI N° 19/2018
PROTOCOLO 137/2018
DATA: 23/04/18
RECEPÇÃO DOCUMENTOS PROTOCOLO



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INTEGRAR O QUADRO DE
ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS -
AMCG**

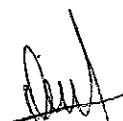
A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se ou permanecer associado à Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o no 00756565/0001-01, estabelecida na Rua Ataulfo Alves, nº 351, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reconhecendo a entidade como um órgão de representação municipal a nível microrregional que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná e outros órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG, mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício.

Parágrafo Único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.



Art. 3º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será o mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por habitante residente no Município, observando-se o limite mínimo de R\$ 1.160,29 (hum mil cento e sessenta reais e vinte e nove centavos) e máximo de R\$ 17.941,64 (dezessete mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O número de habitantes do Município será verificado junto aos dados estimados sempre que atualizados e fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição mensal, bem como os limites mínimo e máximo descritos no caput deste artigo, será atualizado anualmente, sempre no mês de outubro, pelo INPC-IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo, passando a vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, os valores que serão devidamente repassados à entidade a cada ano, conforme as alterações no número de habitantes do Município, sempre que atualizado pelo IBGE, e a correção monetária incidente sobre o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) ou sobre os limites, mínimo e máximo, de que trata o artigo 3º caput, após o primeiro ano de contribuição.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º - Obriga-se o Poder Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios dos Campos Gerais, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no. 812/2010.

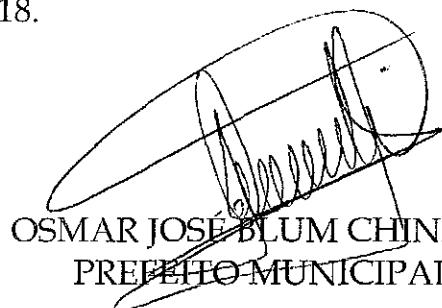




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 20 DE ABRIL 2018.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente projeto de lei, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a associar-se ou permanecer associado à Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG.

Do mesmo modo, autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG, mediante depósito bancário em conta-corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício, cuja contribuição está prevista e aprovada em assembleia geral conforme determina no Estatuto Social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

A Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG é uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00756565/0001-01, estabelecida na Rua Ataulfo Alves nº 351, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reconhecendo a entidade como um órgão de representação municipal a nível microrregional que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná e outros órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados.

A AMCG é um órgão de representação municipal a nível microrregional, sendo constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná e outros



órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados. Ainda, é regida pela legislação civil atinente à espécie de associação privada e possui Estatuto próprio que regulamenta toda a sua organização, estrutura e funcionamento.

Em verdade, participam atualmente da entidade, na condição de associados, dezenove (19) Municípios que localizados na área geográfica conhecida por Campos Gerais do Estado do Paraná e os representantes dos Municípios na Assembleia Geral são os próprios Prefeitos Municipais. Toda a organização, estrutura e funcionamento da entidade são previstas em seu Estatuto Social, devidamente aprovado e alterado em Assembléia Geral. A execução de atividades para o alcance dos objetivos da Associação dá-se, principalmente, pelas atividades da Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Desde a década de 1960, a AMCG atua na região e tem como principal objetivo a integração regional, econômica e administrativa, buscando o fortalecimento dos Municípios, nos mais diversos aspectos, defendendo os seus interesses, visando o desenvolvimento econômico e social. O desenvolvimento regional tem sido o grande desafio da Associação. Sabe-se que a maioria dos Municípios componentes tem como principal fonte de recursos a agricultura e a agropecuária, e que possuem grande extensão territorial, notadamente formada por propriedades rurais.

Para tanto, podemos citar como parceiros a Associação na consecução de suas atividades, entre outros: SEBRAE/PR, SESC Ponta Grossa, Associação dos Municípios do Paraná – AMP, CCR Rodonorte, Caixa Econômica, Secretaria de Estado de Cultura do Paraná, Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, Confederação Nacional de Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

As despesas decorrentes da Lei em comento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio fomentar representação municipal a nível microrregional, é que solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do presente projeto com posterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL